



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

---

**DECRETO Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Decreta **situação de emergência** e complementam as medidas de prevenção e enfrentamento da epidemia COVID-19, estipuladas no Decreto Municipal nº 09/2020, Decreto Municipal nº 010/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 09/2020 com suas motivações e artigos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10/2020 com suas motivações e artigos;

**CONSIDERANDO** a expansão pelo estado do Paraná da infecção provocada pelo novo Coronavírus COVID-19 e qual poderá atingir este Município, sendo imperiosa a adoção de medidas adicionais àquelas estabelecidas pelo Decreto municipal nº 009, de 17 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 010, de 21 de março de 2020 complementares às iniciativas Federal e Estadual e com base na Lei Federal nº 12.608/2012 c/c a Instrução Normativa nº 02/2016/MDR

**DECRETA**

Art. 1.º Fica reconhecida **situação de emergência** no município de Porto Amazonas em decorrência da pandemia provocada pelo novo Coronavírus COVID-19.

§ 1.º Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas complementares ao Decreto municipal nº 009, de 17 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 010, de 21 de março de 2020 dentre outras que ainda possam ser tomadas:

I - a Administração poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - fica o setor de Licitações e Contratos a efetuar aquisições emergenciais de bens e serviços com dispensa de licitação, através de justificativa do Departamento requisitante, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, necessários e relacionados ao enfrentamento da emergência;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [prefpamazonas@uol.com.br](mailto:prefpamazonas@uol.com.br)

III - fica autorizado a contratação de prestação de serviços de pessoal relacionados à saúde, através de credenciamento, para substituir servidores afastados por comporem grupos de risco, pedido de exoneração, afastamento de licença médica e maternidade ou aumentar o número de profissionais para atendimento, por um período de 6 (seis) meses, podendo abrir novas contratações por igual período enquanto a emergência continuar.

IV - excetuando-se serviços essenciais à população, como saúde, assistência social e coleta de resíduos sólidos, deverão as demais unidades administrativas reduzir o número de servidores em seus locais de trabalho, através do sistema de revezamento de pessoal para atividades de atendimento ao público e de rotina dos serviços burocráticos e manutenção das edificações públicas, dispensa no acesso e registro de jornadas, ou mesmo adoção de trabalho a domicílio (*home office*), podendo estabelecer outras iniciativas do gênero, até ulterior deliberação.

Art. 2.º Fica o Departamento de Educação e Cultura autorizado a compor cestas de alimentos usualmente destinados à merenda escolar para distribuição em domicílios de alunos carentes cadastrados no Cadastro Único (CadUnico), inclusive vinculados ao PNAD (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em face da suspensão das aulas.

Art. 3.º Fica permitido, e retirado das restrições do § 2.º do art. 2º do Decreto Municipal nº 010/2020, o funcionamento de restaurante e loja de material de construção civil, os quais deverão privilegiar a venda domiciliar (delivery) e adotar as medidas de prevenção, tais como:

I - no caso de restaurantes:

- a) disponibilizar, em local de fácil acesso, álcool em gel, na concentração de 70% para uso dos clientes.
- b) manter na entrada do estabelecimento pano umedecido com água sanitária;
- c) manter o local ventilado.
- d) manter um distanciamento de no mínimo 1 (um) metro e ½ (meio) entre uma mesa e outra e uma pessoa por mesa.
- e) organizar fila, no caso de “self service”, para que os clientes mantenham uma distância mínima de 1 (um) metro entre os mesmos.
- f) intensificar a higienização das áreas comuns

II - No caso das lojas de Construção Civil:

- a) disponibilizar, em local de fácil acesso, álcool em gel, na concentração de 70% para uso dos clientes.
- b) manter na entrada do estabelecimento pano umedecido com água sanitária;
- c) manter o local ventilado.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [prefpamazonas@uol.com.br](mailto:prefpamazonas@uol.com.br)

- 
- d) organizar fila de atendimento, para que os clientes mantenham uma distância mínima de 1 (um) metro entre os mesmos.
- e) intensificar à higienização das áreas comuns.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 30 de março de 2020

**Antonio Altair Polato**  
**Prefeito Municipal**